



## **PARECER AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/2021**



Cristina Maria Soares Ribeiro  
CPF: 029.828.013-50  
Secretaria

“Institui o Regimento de Previdência Complementar no âmbito do Município de Angical do Piauí/PI; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providência.”

**Autor :Poder Executivo**

**Relatora: Maria de Jesus Oliveira**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui o Regimento de Previdência Complementar no âmbito do Município de Angical do Piauí/PI; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providência.

### **II- VOTO**

Inicialmente, da análise da proposição, com relação a constitucionalidade, sob o aspecto formal observo que não há nenhuma ressalva sobre o temática, revelando-se legítima apresentação.

Com relação a constitucionalidade, sob a ótica material, a meu ver, a proposição estar em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos Financeiros e orçamentários ante o exposto a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião no dia 29 de setembro de 2021, não vislumbra nenhum obstáculo a tramitação da proposição em apreço.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.



Sala de Vereadores, 29 de Setembro de 2021.

Maria de Jesus Oliveira

Maria de Jesus Oliveira  
(Relatora)